

Resolução 115/CONSAD, de 20 de dezembro de 2013.

Institui e regulamenta o Programa de Assistência Estudantil Indígena da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003477/2012-77;
- Parecer nº 291/CAOF, Relator Conselheiro Arivelton Cosme da Silva;
- Deliberação na 51ª sessão da Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças/CAOF no dia 03.12.2013;
- Deliberação Plenária na 55ª sessão do CONSAD do dia 16.12.2013,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa de Assistência Estudantil Indígena da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Rondônia tem como princípio básico a concessão de bolsas e auxílios, a estudantes indígenas da graduação, regularmente matriculados e freqüentes no Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando possibilitar a permanência e a diplomação desses na Universidade, bem como a construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, a pesquisa e a extensão.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos do Programa de Assistência Estudantil Indígena da Universidade Federal de Rondônia são:

I- Possibilitar aos discentes indígenas vinculados a graduação presencial Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, concessão de auxílio com vistas à permanência na educação superior e ao desenvolvimento de seus estudos, tendo como pressuposto básico a igualdade de oportunidades para assegurar seu sucesso acadêmico nos âmbitos do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura;

II- Atuar de forma preventiva nas situações de repetência e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras; e



III- Fomentar a extensão, em articulação com as práticas acadêmicas de ensino e pesquisa, visando à interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico.

CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO

Art. 4º O Programa de Assistência Estudantil Indígena da Universidade Federal de Rondônia será gerenciado pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, que deverá nomear Comissões para atender às demandas específicas do Programa.

Art. 5º A Coordenação de Assuntos Estudantis, deverá elaborar, semestralmente, Relatório das Atividades desenvolvidas, onde deverá constar, no mínimo:

- I - Ações previstas;
- II - Ações desenvolvidas;
- III - Número de candidatas e candidatos inscritos em cada processo;
- IV - Número de auxílios concedidos;
- V - Avaliação das atividades desenvolvidas; e
- VI - Projeção de atividades para o próximo semestre.

Art. 6º A avaliação do Programa de Assistência Estudantil Indígena será feita por Comissão designada pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, semestralmente, com base nos seguintes critérios mínimos:

- I - Número de discentes indígenas matriculados no Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná de graduação presencial da Instituição.
- II - Número de candidatas e candidatos inscritos;
- III - Número de discentes indígenas contemplados;
- IV - Atendimento das necessidades identificadas pelo corpo discente;
- V - Recurso dispensado para cada item;
- VI - Acompanhamento, dentre os contemplados, das taxas de evasão; e
- VII - Acompanhamento, dentre os contemplados, do desempenho acadêmico.

Art. 7º A Comissão deverá encaminhar, ao término dos trabalhos de avaliação, Relatório Final detalhado à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis para homologação.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS

Art. 8º As ações de assistência estudantil indígena serão concedidas aos discentes indígenas com etnia declarada regularmente matriculados em qualquer etapa da graduação presencial - Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná, da Universidade Federal de Rondônia, por um período de um ano, desde que observados os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo das especificidades de cada modalidade:

- I – frequência regular no curso em que esteja matriculado;
- II – apresentação de indicadores de desempenho acadêmico.

Art. 9º Será assegurada a concessão de auxílios a todos os estudantes indígenas regularmente matriculados na graduação presencial - Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná, da Fundação Universidade

Federal de Rondônia, considerando sua condição específica de vulnerabilidade econômica:

- I. moram em Terra Indígena e não nas cidades, portanto sem suporte de moradia, alimentação, transporte e material didático;
- II. Possuem renda familiar média, por pessoa, de até um salário mínimo e meio; e
- III. são oriundos da rede pública de educação básica.

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES

Art. 10. O Programa de Assistência Estudantil Indígena da Fundação Universidade Federal de Rondônia será materializado através do Auxílio Permanência Indígena que envolverá o conjunto das seguintes modalidades de ações de assistência estudantil:

- I. auxílio moradia;
- II. auxílio alimentação;
- III. auxílio transporte;
- IV. auxílio apoio pedagógico; e
- V. auxílio inclusão digital.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações já instituídas, a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis poderá incluir novas modalidades de ações na assistência estudantil indígena, que, uma vez aprovadas pelo Conselho Superior de Administração, integrarão esta Resolução.

Art. 11. Os valores de cada ação a ser incorporado no Auxílio Permanência Indígena constam no Anexo I desta Resolução e serão analisados anualmente pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis tendo em vista a necessidade de ajustes de modo a garantir os objetivos do Programa de Assistência Estudantil Indígena estabelecidos no artigo 3º de acordo com os recursos destinados pelo MEC/PNAES.

Seção I Auxílio Alimentação

Art. 12. O auxílio alimentação parte integrante do **Auxílio Permanência Indígena** é a concessão financeira paga aos estudantes indígenas regularmente matriculados na graduação presencial - Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, para subsidiar as despesas com alimentação considerando sua condição de vulnerabilidade social e econômica.

Seção II Auxílio Moradia

Art. 13. O auxílio moradia é parte integrante do **Auxílio Permanência Indígena**, a concessão financeira paga para subsidiar despesas com moradia aos estudantes indígenas regularmente matriculados na graduação presencial - Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, considerando sua condição de vulnerabilidade social e econômica, sobretudo para aqueles (as) que residem em Terra Indígena.



Seção III Auxílio Transporte

Art. 14. O auxílio transporte é parte integrante do **Auxílio Permanência Indígena**, a concessão financeira paga para subsidiar despesas com transporte de estudantes indígenas regularmente matriculados na graduação presencial - Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná, da Fundação Universidade Federal de Rondônia em condições de vulnerabilidade social e econômica.

Seção IV Auxílio Apoio Pedagógico

Art. 15. O auxílio apoio pedagógico é parte integrante do **Auxílio Permanência Indígena**, a concessão financeira paga para subsidiar despesas com aquisição de material didático e cópias para estudantes indígenas regularmente matriculados na graduação presencial - Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná, da Fundação Universidade Federal de Rondônia em condições de vulnerabilidade social e econômica.

Seção V Auxílio Inclusão Digital

Art. 16. O auxílio inclusão digital é parte integrante do **Auxílio Permanência Indígena**, a concessão financeira paga para subsidiar despesas relacionadas ao acesso e formação digital, visando a qualificação para o uso do computador e a intensificação da pesquisa em fontes on-line, para estudantes indígenas regularmente matriculados na graduação presencial - Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná, da Fundação Universidade Federal de Rondônia em condições de vulnerabilidade social e econômica.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Art. 17. Em função da sua condição de vulnerabilidade social e econômica, **todos** os estudantes indígenas regularmente matriculados na graduação presencial - Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná, da Fundação Universidade Federal de Rondônia terão direito ao Auxílio Permanência Indígena, considerando o disposto no artigo 9º.

Parágrafo único. Para o cumprimento deste artigo será considerada pela Comissão instituída pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis a autodeclaração do estudante indígena, bem como a declaração de identidade da Fundação Nacional do Índio-RO, documentos apresentados por ocasião do processo seletivo discente.

CAPÍTULO VII DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 18. Após divulgação do Relatório Final das inscrições do Auxílio Permanência Indígena pela Comissão instituída por meio da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis os estudantes indígenas contemplados regularmente matriculados na graduação presencial - Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná, da Fundação Universidade Federal de Rondônia assinarão o



Termo de Compromisso que será encaminhado a sede da instituição para as providências.

Art. 19. O período de vigência do Termo de Compromisso dos estudantes indígenas regularmente matriculados na graduação presencial - Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural – Campus de Ji-Paraná, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, será de dois anos.

Parágrafo único. A razão para a proposição deste período de vigência do Termo de Compromisso dos estudantes indígenas dá-se em função da dispersão, das longas distâncias das terras indígenas e aldeias, além das dificuldades de acesso e comunicação.

Art. 20. Quando da contratação o discente indígena deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se à:

I - Estar matriculado na etapa de estudos correspondentes;

II - Manter frequência mínima nas disciplinas em que está matriculado;

III - Informar imediatamente, por escrito ao Departamento de Educação Intercultural – DEINTER que encaminhará à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis sobre qualquer alteração na sua vida acadêmica;

IV - Cumprir as exigências estabelecidas pelos editais específicos de concessão das ações de assistência estudantil indígena e os itens descritos no Termo de Compromisso; e

V - Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, em assuntos referentes às ações de assistência estudantil indígena.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 21. A vida acadêmica do estudante indígena beneficiário de ação de assistência estudantil será acompanhada, semestralmente, pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis mediante consulta ao *Sistema Integrado de Gestão Universitária*, ou equivalente, e/ou por relato escrito do estudante, ratificado pela Chefia do Departamento.

Parágrafo único. A qualquer tempo a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis poderá solicitar do estudante indígena ou do Departamento ao qual está vinculado informações sobre sua vida acadêmica.

Art. 22. Para fins de prestação de conta, a Chefia do Departamento de Educação Intercultural - DEINTER enviará sempre até 30 dias após o término de cada etapa, Relatório de Frequência à PROCEA atestando os estudantes indígenas que compareceram na UNIR no referido período.

CAPÍTULO VIII DOS PAGAMENTOS

Seção I Dos auxílios

Art. 23. Serão adotados como referência para o pagamento dos auxílios aos estudantes indígenas, os valores especificados no Anexo desta Resolução.



CAPÍTULO IX DA SUSPENSÃO DA AÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 24. Caso o beneficiário da assistência estudantil indígena não atenda, sem justificativa, a qualquer solicitação da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, referente às ações de assistência estudantil, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido em chamada pública, a modalidade de ação recebida poderá ser suspensa, sem retroatividade de pagamento.

Art. 25. Ocorrerá o desligamento das ações de assistência estudantil nos seguintes casos:

- I - A pedido do estudante indígena, por escrito, por meio de formulário de desligamento;
- II - Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- III - Conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;
- IV - Por morte do estudante indígena;
- V - Transferência para outra Instituição; e
- VI - Trancamento total do curso.

CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO DA AÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL INDÍGENA

Art. 26. A ação de assistência estudantil poderá ser cancelada, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento de qualquer cláusula prevista no Termo de Compromisso e/ou nesta Resolução;
- II - Interrupção do Curso de graduação no qual esteja matriculado;
- III - Não atendimento de solicitações da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis referentes às ações de assistência estudantil indígena, por um período superior a 60 (sessenta) dias; e
- IV - Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

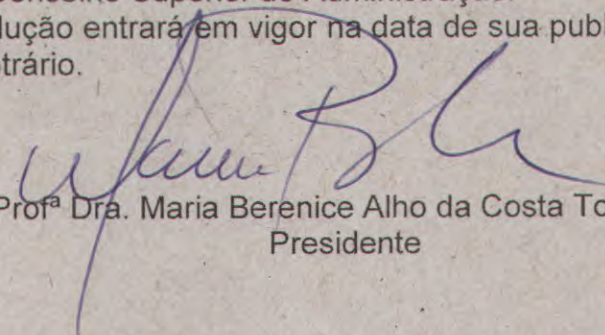
Art. 27. O cancelamento da ação de assistência estudantil ocorrerá sem prejuízo das sanções legais.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

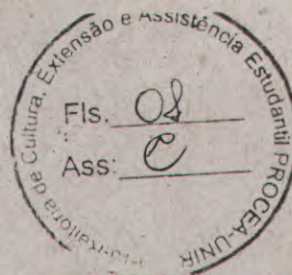
Art. 28. Os casos omissos de cumprimento dos itens dispostos nesta Resolução serão decididos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 29. Das decisões da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis cabem recurso ao Conselho Superior de Administração.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.


Profª Dra. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

ANEXOS



ANEXO I

| Ordem | Ação de assistência estudantil | Valor |
|-------|--------------------------------|---------------------------|
| 01 | Auxílio moradia | 150,00 |
| 02 | Auxílio alimentação | 100,00 |
| 03 | Auxílio transporte | 100,00 |
| 04 | Auxílio apoio pedagógico | 100,00 |
| 05 | Auxílio inclusão digital | 50,00 |
| | Total | 500,00 x 5 meses=2.500,00 |